



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 005/2022, protocolizado nesta Casa de Leis nº dia 10 de Novembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Colatina para o exercício financeiro de 2023".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/11/2022.

Respeitado o prazo previsto no Parágrafo Único do art. 196 da Resolução nº 279/2020 (Regimento Interno Cameral) este é o relatório e a seguir passamos a análise da matéria.

Dispõe o presente projeto de lei substitutivo sobre o Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2023 que estima a receita e fixa a despesa, sendo considerada a evolução da arrecadação dos últimos exercícios e projeção para o ano de 2023.

Pela análise do projeto temos que as ações municipais que nortearam a elaboração do orçamento para o exercício vindouro foram planejadas em conformidade com a legislação vigente em especial as disposições do Plano Plurianual 2022-2025, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Federais nº 4.320/64 e nº. 101/2000.

As projeções das receitas estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas.

No que tange a fixação de despesas estas foram estabelecidas dentro da perspectiva de arrecadação de receitas, visando, com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Destaca-se que os limites constantes no art. 5º do Projeto de Lei em análise obedecem ao limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Logo temos que o projeto em análise atende ao disposto no art. 212 da CF/88, no art. 167, inciso III da CF/88, na Lei Complementar nº 101/2008 - LRF bem como ao disposto na Emenda Constitucional nº 29.

Porém, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa fixada neste projeto para a abertura de créditos adicionais suplementares é por demais elevado, desta forma resolvemos reduzi-lo em um percentual não maior do que 20% (vinte por cento), uma vez que para realiza-los o Poder Executivo Municipal não necessita de autorização desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2022 COM A EMENDA QUE PASSAMOS A EXPOR:**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, para sua Autarquia e Fundos, assim como para o Legislativo Municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme disposto na LEI Nº 6.888, de 13 de outubro de 2021.

Sala das sessões, em 01 de Dezembro de 2022

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

GEFERSON ISRAEL ALVES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003800340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 02/12/2022 10:41

Checksum: **B6E38E353FD196CB43F08F15C1A86B1AD792AE6CC3E64E31CC542BDC526157DE**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 02/12/2022 10:54

Checksum: **99853FFBF513545D9E8C0E4B32CA26739CAE1C7905D3CA3369EBCAB28946192D**

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho.** em 02/12/2022 11:04

Checksum: **D36A50CFB600F42445789A6CC1A7B9845C3C6E3895FCF2174A0E52289F7AFC60**

